

## **LEI N. ° 366/2007**

DE 20 DE JUNHO DE 2007

“AUTORIZA CONVENIO COM O IMES CATANDUVA –  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE  
CATANDUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 006/2007 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convenio com **IMES CATANDUVA – INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA** com sede na Cidade de Catanduva com o fim especial de proceder à contratação de estagiários que estejam cursando o ensino superior em referida Instituição.

**Parágrafo Único** – Os estagiários deverão ficar a disposição dos vários projetos mantidos pela Prefeitura Municipal, conforme termo de convênio.

**Art. 2º** - Os estagiários serão contratados na qualidade de bolsistas, com direitos e deveres vinculados à Lei Federal 6.494/77 e Decreto 87.498/82, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, recebendo a título de remuneração mensal, o valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens conferidos aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** – O valor referido no artigo anterior será pago diretamente ao estagiário.

**Art. 3º** - O prazo de duração do Estágio será, no mínimo, de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, ou por prazo não superior a 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

**Parágrafo Único** – A prorrogação de que trata o presente artigo se dará mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se o término automático do estágio para o aluno que Colar Grau.

**Art. 4º** - Caberá ao IMES Catanduva – Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, a responsabilidade pela seleção dos alunos que

participarão do estágio e nas épocas oportunas, encaminhar a relação dos mesmos, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula ao Órgão responsável pelos Recursos Humanos da Prefeitura.

**Art. 5º** - Os estagiários que abandonarem o Curso ou que forem reprovados na série que cursarem serão desligados das atividades do Estágio, ficando a cargo IMES Catanduva – Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva controlar a existência de tais fatos, devendo, caso advenham tais ocorrências, comunicar a Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º** - As despesas com a execução do presente Convenio serão cobertas com verbas próprias constantes do Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 20 de junho de 2007.

**RUBENS FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**